CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 11 / 76

PROJETO DE LEI Nº 175/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberta Clark Rego
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamim Franklin

VEREADOR Hermano Martins

LEI Nº 4791 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6053 DE 13 / 12 / 76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047911976
Projeto: 01751976
Autor: HERMANO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4791 DE 06 DE dezembro DE 1976.

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin, integrante do Colegiado de Grãos Mestres da Maçônaria Brasileira, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

26/11/76 À Comissão de Legislação.

Em 24-11-76.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 145/76

Considera de utilidade pública a Loja Macônica Benjamim Franklin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Loja Macônica Benjamim Franklin, integrante do Colegiado de Grãos Mestres da Macônaria Brasileira, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1.976.

Vereador José Hermano Martins

JUSTIFICATIVA

A Loja Macônica Benjamim Franklin foi fundada em Fortaleza, no dia 17 de julho de 1973.

A entidade sem fins lucrativos tem finalidade filantropicas de elevado cunho social beneficiando a coletividade fortalezense.

A proposição está instruida com uma copia do D. O. que publica, na íntegra, os Estados da Sociedade em apreço, como manda a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1.976.

Vereador José Hermano Martins

Aprovado em 1ª discussão
Em 29/11/76
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/11/76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

REG SOB Nº 0026 — LIVRO A-1 — FLS 307, data 26 MAR 1976
CARTORIO MELO JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CERÂMICA DO CARIRI S/A — CECASA
CGC 07.174.006/0001-24

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1976, às 10 horas, na sede social à Rua Monsenhor Esmeraldo, 647, em Crato — Ceará, a fim de:

a) Deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975;

b) Elegerem os Membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal, na forma estatutária;

c) Tratarem de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Monsenhor Esmeraldo, 647, Crato-Ceará, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1975.

Crato, 16 de março de 1976.

P/Diretoria: *Herialdo Matos Ramos* — Dir. Comercial.

24, 25 e 26 — (T. nº 01053)

A. MORENO S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO
C.G.C. nº 07.508.419/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 (dez) horas do dia 30 de abril de 1976, na sede social à Rua Dr. Celeciano Bezerra, 779, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatorio da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.75;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorarios;

c) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Ficam, outrossim, avisados os Senhores Acionistas de que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei nº 2627/40.

Iguatu, 04 de março de 1976.

Antonio Moreno de Melo — Diretor Presidente
(Firma reconhecida).

24, 25 e 26 — (T. Nº 01054)

COMPANHIA IMOBILIARIA ANTONIO DIOGO
(EM LIQUIDAÇÃO)

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (MF) Nº 07219736/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIARIA ANTONIO DIOGO — EM LIQUIDAÇÃO a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9,00 horas do dia 30 de abril de 1976, na Rua Barão do Rio Branco nº 1006, 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação e votação do Relatório dos Liquidantes, Balanço Geral com a conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

b) Outros assuntos do interesse social.

Fortaleza (Ce), 16 de março de 1976.

Luiz Marcelo Diogo de Siqueira
Carlos Roberto Cals de Melo
Liquidantes

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.09.1940, na Rua Barão do Rio Branco nº 1006, 8º andar, nesta Capital.

24, 25 e 26 — (T. Nº 01281)

À GL.'. DO GR.'. DO UNIV.'.
COLÉGIO DE GRÃO-MESTRES DE MAÇONARIA BRASILEIRA
GRANDE ORIENTE DO CEARÁ

ESTATUTO DA LOJA MACÔNICA BENJAMIN FRANKLIN, DA OBEDIÊNCIA DO GRANDE ORIENTE DO CEARÁ

DISPOSIÇÕES DECLARATÓRIAS

Artigo 1º — A Loja Maçônica Benjamin Franklin foi fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia dezessete (17) de julho de mil novecentos e trinta e sete (1937), tal como consta da competente documentação.

Artigo 2º — Ao ser fundada a Loja Maçônica Benjamin Franklin guardava obediência ao Grande Oriente do Brasil, porém, de acordo com Assembléia unânime das Lojas, realizada em dois (2) de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), passou à obediência do Grande Oriente do Ceará, integrante do Colegiado de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira.

Artigo 3º — Pelo presente estatuto, como legal maior da Loja em causa, seus sócios, por unanimidade, ratificam a decisão de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º — Sendo pessoa jurídica de Direito Privado, a Loja Maçônica Benjamin Franklin é constituida na forma do artigo vinte (20) do Código Civil Brasileiro e, no que concerne ao seu funcionamento, no âmbito administrativo, adota:

a) os "Landmarks";
b) a Constituição do Grande Oriente do Ceará;
c) o presente Estatuto.

Artigo 5º — A sede da Loja fica, obrigatoriamente, localizada em Fortaleza, Capital do Ceará, declarando, ainda, referida cidade como o seu domicílio, para efeitos do artigo trinta e cinco (35) n. quatro (IV) do Código Civil Brasileiro, sendo o presidente da Loja o representante legal da mesma, quando amplamente, inclusive no foro de um modo geral.

Artigo 6º — A Loja Maçônica Benjamin Franklin é pessoa jurídica de Direito Privado, com existência declarada como sociedade civil, cujos fins são culturais, cívicos, filantrópicos, não tendo fins lucrativos, ao mesmo tempo em que seus dirigentes não percebem, a qualquer título, pelas atividades que exercem.

Após [illegible] no Protocolo [illegible] e registrado às fls. [illegible] do livro [illegible] ordem [illegible]
Fortaleza, [illegible] de [illegible] de 1976
O OFICIAL DE REGISTRO
JOSE EVANZERO LEITE MELO JUNIOR
Tabelião do 5º Ofício

DOS SÓCIOS

Artigo 7º — O cidadão para ser admitido como sócio, terá, obrigatoriamente, de suprir as exigências constantes da Constituição do Grande Oriente do Ceará, Título III, Dos Maçons, Capítulo 1, Dos requisitos para Iniciação, onde já estão atendidos os "Landmarks" e as Regras Gerais.

Artigo 8º — Do mesmo modo, os direitos e deveres do sócio, como a competente classificação são os mesmos previstos nas citadas disposições maçônicas.

DA DIRETORIA

Artigo 9º — A Diretoria da Loja é eleita pela maioria absoluta dos sócios, sendo elegíveis:

a) o Venerável, que é o Presidente;

b) o Primeiro Vigilante, que é o 1º Vice-Presidente;

c) o Segundo Vigilante, que é o 2º Vice-Presidente;

d) o Tesoureiro.

Artigo 10 — Cabe ao Venerável, na primeira reunião após eleito, designar os demais integrantes da Diretoria, de acordo com o artigo 25, § 1º, da Constituição do Grande Oriente do Ceará, reservando-se ao Tesoureiro a escolha de seu Adjunto.

DAS REUNIÕES

Artigo 11 — As reuniões ocorrem semanalmente, em dia fixado pela Diretoria e obedecendo, quanto ao ritual, as tradições e regras maçônicas, sendo o horário igualmente fixado pelo mesmo Poder.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 — A Loja administra o seu patrimônio, cabendo à Diretoria decisão sobre o mesmo, para acréscimo, troca, alienação, investimentos ou o que necessário se fizer, enquanto que aos sócios não cabe nenhuma responsabilidade pelas dívidas da Loja, nem o patrimônio dos mesmos por nada responde em se tratando de negócio ou transação da entidade.

DAS FINANÇAS

Artigo 13 — Pelas finanças respondem o Tesoureiro e seu Adjunto, porém, para melhor ordem, toda e qualquer importância em dinheiro ou cheque deve ser obrigatoriamente depositada em conta bancária, enquanto que qualquer sócio pode fazer depósito, mas a retirada só pode ocorrer em cheque assinado pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

DO PODER DECISÓRIO

Artigo 14 — As atribuições dos componentes da Diretoria, eleitos ou indicados, estão previstas na Constituição do Grande Oriente do Ceará.

Artigo 15 — A reforma do presente estatuto ou a sua substituição por outro somente poderá ocorrer em reunião especial, com o comparecimento no mínimo, de oitenta por cento (80%) dos associados e qualquer propositura só poderá ter aprovação válida, se votada favoravelmente por mais de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 16 — Qualquer deliberação que resulte na alteração da conduta da Loja, somente poderá ser adotada em reunião especial, Presentes, oitenta por cento (80%) dos sócios e com votação superior a dois terços dos presentes.

Artigo 17 — O desligamento da Loja de sua atual obediência é assunto para reunião especial, considerando-se unanimidade a presença dos sócios que estejam aptos, de acordo com as leis maçônicas.

Parágrafo Único — Somente para fins do presente artigo, declara-se apto o sócio que, em dia com os seus deveres maçônicos, esteja na sede da Loja no dia da reunião especial e que possa comparecer, ocorrendo a inaptidão provisória quando o sócio se encontrar enfermo ou de algum modo impossibilitado de comparecer.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18 — Em caso de dissolução o patrimônio da Loja reverterá em benefício da potência a qual, na época, guarde obediência maçônica.

Parágrafo único — Se dentro de dez (10) anos a Loja voltar aos trabalhos, o patrimônio original ser-lhe-á devolvido, de tal forma que, antes de vencido tal prazo, nenhuma transferência poderá ser realizada em termos definitivos.

TARCÍSIO SOARES — VEN.'.

O presente estatuto foi elaborado e aprovado por unanimidade dos membros presentes, cujos nomes seguem-se abaixo, em Sessão especial realizada no dia 04 de março de 1976. Tudo de acordo com a respectiva ata registrada em livro competente:

Segue-se abaixo a relação nominal dos membros da Loja Maçônica Benjamin Franklin, presentes a Sessão Especial do dia 04 de março de 1976, os quais aprovaram por unanimidade os estatutos e que assinaram a respectiva ata da citada Sessão:

Tarcísio Soares
Adolfo Rocha Loureiro
Francisco Edler Martins Campos
José Maria de Melo Teixeira
José Pires dos Santos Barros
César Oliveira de Barros Leal
Francisco Gadelha da Silva
Leônidas Alves de Souza
Francisco Marton Pereira Ramos
Francisco Assis de Lima
Antônio Luciano Tavares Ciríaco
Domingos Silvério
Aristides Gonçalves de Castro
Maurileno Jucundo de Oliveira
Murilo de Castro Farias
Francisco Leite da Silva
Francisco das Chagas da Cunha
Crizanto Medeiros de Lima Ferreira
Clerton de Araújo Bastos
Francisco Carvalho Porto
Francisco Soares Pereira
Gonçalo Saldanha de Freitas
João Magalhães Jóca
José Alexandrino de Oliveira
José Messias Borges dos Santos
Sandoval Miranda
João Pereira Mourão
Francisco Eilson Moreira
José Raimundo Vital
Hercílio Fernandes Mendes
José Elionir Alexandre
José Carlos Monteiro
Abiatá Castelo Branco
Francisco Leite da Costa

1-1 — T. N. 01059

Discussão [illegible] Legislação e Justiça
Em 1/12/76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/76
AO PROJETO DE LEI Nº 175/76

O Vereador Hermano Martins apresentou à consideração da Casa o anexo projeto de lei que considera de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin.

A proposição é justa e oportuna de vez que visa conceder o benefício de utilidade pública a uma entidade sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas e de elevado cunho social objetivando beneficiar a coletividade.

Obedecendo a legislação vigente a propositura está instruida com un exemplar do D.O. que publica, na íntegra os Estatutos da Sociedade.

Pela simplicidade da matéria dispensamos maiores comentários e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1976

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175 /76

APROVADO
Em 30/11/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin, integrante do Colegiado de Grão Mestres da Maçônaria Brasileira, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de/sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de XI de 1976

Maria José A. Oliveira — Presidente

Ademar Arruda

Abel Alves de Castro

Antônio Rodrigues

OF. Nº 1510

Fortaleza, 02 de dezembro de 19[illegible]

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº [illegible] de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, [illegible] a satisfação de comunicar a V. Exª. o pronunciamento favorável aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a Loja Maçônica Benjamin Franklin.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

José Bonifácio de Alencar,
José Bonifácio de Alencar
Vereador em exercício

Ao Sr.
Dr. Vicente Augusto de Paula,
Digno Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta